



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.934/2020**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº 996/20 da Secretaria Municipal da Saúde e Boletim de Ocorrência de nº 2315/2020, nas quais relatam que no dia 24 de novembro de 2020, por volta das 11 horas e 17 minutos, o motorista DAGOBERTO ALVES MACEDO, conduzia o veículo oficial VW/Voyage, de placas DGY 6699, pela Rua Jaques Félix, próximo ao número 500, Centro, Taubaté/SP, quando o trânsito veio a parar repentinamente, nessa ocasião, a Srta. JESSICA LOUISE DE GODOI PIERINI, que conduzia logo atrás o veículo Hyundai/HB20, de placas FNG 3247, não conseguiu parar o referido veículo a tempo, vindo a colidir na traseira do veículo da municipalidade.

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver**

Fm



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

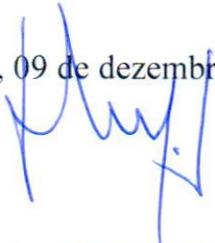
### RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Dagoberto Alves Macedo** e a Srta. **Jéssica Louise de Godoi Pierini**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 09 de dezembro de 2020

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**